

CONTRATO DE LICENCIAMENTO NACIONAL

Processo nº 1584/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado **ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.668.665/0001-01, com sede na Av. Treze de Maio, 255, Fortaleza/Ceará, CEP: 60040-530, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por seu presidente, **VLADIMIR DONIZETE FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12.678.578-8 SSP/SP, e do CPF/MF Nº 051.162.038-16, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais intituladas “**Spark: Uma Aventura Espacial**”, “**Uma Viagem Extraordinária**”, “**A Gangue Zip & Zap**”, “**Seafood - Um Peixe Fora d'Água**”, “**Agente Mirim**”, “**Meu Maior Amigo**”, “**A Cidade das Crianças**” e “**A Bela e a Fera**”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS:

TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma(s) na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil e/ou Mundo.

II – VOD - VÍDEO SOB DEMANDA: TV Brasil Play e/ou aplicativo na rede mundial de computadores de propriedade ou explorado pela EBC. TERRITÓRIO: Brasil e/ou Mundo.

1.1.1. A LICENCIADA terá direito a exibições ilimitadas, de cada obra audiovisual, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da aprovação da matriz.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem a seguinte especificação:

1.1.2.1 “Uma Viagem Extraordinária (The young and prodigious T.S. Spivet)”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) x 105 (cento e cinco) minutos
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 2013
- e) País de origem: França e Canadá
- f) Público-alvo: Infantil
- g) Sinopse: Em “Uma viagem extraordinária (The young and prodigious T.S. Spivet)”, T.S. Spivet é um garoto superdotado, apaixonado por cartografia. Quando ele ganha um prêmio científico prestigioso, o garoto decide abandonar sua família em Montana para atravessar sozinho os Estados Unidos, até chegar a Washington. O único problema é que o júri não sabe que o vencedor ainda é uma criança.

1.1.2.2 “Spark: Uma Aventura Espacial (Spark)”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) x 91 (noventa e um) minutos
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2016
- e) País de origem: Canadá, Coreia, EUA e China
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: Na obra audiovisual “Spark: Uma aventura espacial (Spark)”, Spark ainda lamenta a destruição do reino do planeta baba quando ele era criança, e não vê a hora de enfrentar o responsável: o malvado Zhong. Agora, com ajuda de seus amigos, ele embarcará em uma missão espacial.

1.1.2.3 “A Gangue Zip & Zap (Zip & Zap and The marble gang)”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) x 97 (noventa e sete) minutos.
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 2013
- e) País de origem: Espanha

f) Público-alvo: Geral

g) Sinopse: Em "A gangue Zip & Zap (Zip & Zap and The marble gang)", Zip (Raúl Rivas) e Zap (Daniel Cerezo) são irmãos gêmeos. Eles são castigados na escola e então, são enviados para um centro de educação muito rígido. O diretor dessa escola é Falconetti (Javier Gutiérrez), um homem muito rígido, que repudia qualquer forma de lazer. Cansados dessa situação, Zip e Zap formam a gangue do mármore, que tem como princípios a coragem, a amizade e inteligência. logo eles descobrem um segredo dentro da escola e vão viver uma grande aventura.

1.1.2.4 "Seafood – Um Peixe Fora d'Água (Seafood)"

a) Formato: não seriada

b) N° de episódios/duração: 01 (um) x 93 (noventa e três) minutos.

c) Gênero/tipo: Ficção

d) Ano de produção: 2011

e) País de origem: Malásia, China, EUA, Coreia e China

f) Público-alvo: Geral

g) Sinopse: Na obra audiovisual "Seafood – Um peixe fora d'água (Seafood)", Pup é um tubarão que adora brincar com seus amigos. Quando ele descobre que alguns ovos estão sendo roubados de seu recife, decide recuperá-los, mesmo que, para isso, tenha que se aventurar no estranho mundo dos seres humanos.

1.1.2.5 "Agente Mirim (Ace the case)"

a) Formato: não seriada

b) N° de episódios/duração: 01 (um) x 94 (noventa e quatro) minutos.

c) Gênero/tipo: Ficção

d) Ano de produção: 2016

e) País de origem: Estados Unidos

f) Público-alvo: Geral

g) Sinopse: Na obra audiovisual "Agente mirim (Ace the case)", enquanto sua mãe está por conta de seus negócios, uma jovem garota testemunha o seqüestro de sua vizinha. porém, ninguém acredita nela - nem seu irmão que estava cuidando dela, nem os policiais. então ela decide resolver as coisas em suas próprias mãos, colocando sua vida em risco para salvar a vizinha.

1.1.2.6 "Meu Maior Amigo (Cool dog)"

a) Formato: não seriada

b) N° de episódios/duração: 01 (um) x 88 (oitenta e oito) minutos.

c) Gênero/tipo: Ficção

d) Ano de produção: 2010

e) País de origem: Estados Unidos

f) Público-alvo: Geral

g) Sinopse: Na obra audiovisual "Meu maior amigo (Cool dog)", Jimmy vive em uma pequena cidade nos Estados Unidos com sua família e seu cachorro Rinty. Até que seu pai é promovido e a família precisa se mudar para Nova York. O grande problema é que a nova casa da família,

em um prédio, não aceita cachorros. Jimmy precisa deixar Rinty para trás, e o cachorro passará por diversas aventuras para encontrar seu dono em Nova York.

1.1.2.7 “A Cidade das Crianças (Trouble at Timpetill)”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) x 95 (noventa e cinco) minutos.
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 2008
- e) País de origem: França e Luxemburgo
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: Na obra audiovisual “A cidade das crianças (Trouble at Timpetill)”, as crianças afrontam os adultos e todas as formas de autoridade. Impotentes, os adultos decidem abandonar o local, deixando-os a imaginar que todos partiram numa viagem. Quando as crianças se dão conta de que não existe um só adulto na vila, eles tomam conta de tudo, fazendo suas próprias leis.

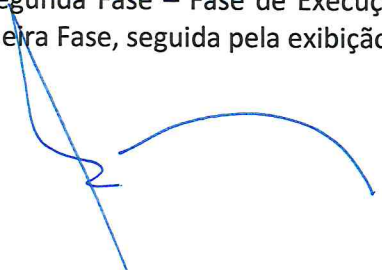
1.1.2.8 “A Bela e a Fera (The beauty and the beast)”

- a) Formato: não seriada
- b) Nº de episódios/duração: 01 (um) x 112 (cento e doze) minutos.
- c) Gênero/tipo: Ficção
- d) Ano de produção: 2014
- e) País de origem: França, Alemanha e Espanha
- f) Público-alvo: Geral
- g) Sinopse: Na obra audiovisual “A bela e a fera (The beauty and the beast)”, após o naufrágio de seu navio, um comerciante financeiramente arruinado exila-se no campo com seus seis filhos, três rapazes e três moças. Apenas a filha mais nova, Bela, uma menina alegre e cheia de graça, fica entusiasmada com a vida rural. O destino surge implacável de novo, e quando o pai arranca uma rosa para a filha de um jardim encantado, é condenado à morte pelo proprietário do castelo, um monstro. A destemida Bela oferece-se no lugar do pai, mas, uma vez dentro do palácio, encontra não a morte, mas sim uma vida estranha, cheia de magia, luxo e tristeza.

1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da(s) obra(s) audiovisual(is) para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s).

1.3. O presente Instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais pela **LICENCIADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1584/2020, ao **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019**, e à proposta comercial datada de 30/12/2020, à fl. 59 a 60, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais, objeto deste Contrato, tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no segmento de mercado Radiodifusão de Som e Imagem e Outros Mercados, se for o caso, referentes às obras audiovisuais licenciadas, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da sua via deste Contrato, devidamente subscrita pelas partes.

3.2. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da via assinada deste Instrumento, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa das obras licenciadas.

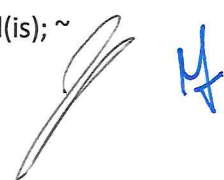
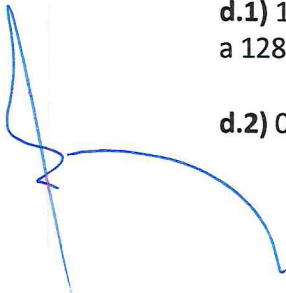
3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz das obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos (VÍDEO: Full HD 422 1080i60 (50 MB/s) / Screen: 1920 x 1080 (16:9), ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo) disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até 15 (quinze) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) Sinopse da(s) obra(s) audiovisual (is); sinopse curta (com até 190 caracteres) e, para o caso de série(s), sinopse e sinopse curta (com até 190 caracteres) de cada episódio em Português do Brasil;
- b) Press-book ou outros materiais para fins promocionais, a combinar entre as partes;
- c) Planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**;
- d) Material de divulgação em geral:

d.1) 10 imagens em alta resolução (300 dpi), sendo 02 imagens com medida total igual a 1280 x 720 pixels (margem de segurança 1072 x 605 pixels);

d.2) 02 imagens de cada episódio, quando for o caso de série(s) audiovisual(is); ~



d.3) Pacote(s) gráfico(s) da(s) marca(s) da(s) obra(s) audiovisual(is) com título(s) em Português do Brasil em formato(s) aberto(s) ou em formato a combinar entre as partes.

3.5. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.

3.6. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.7. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.8. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.

4.2. Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

4.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **LICENCIANTE**.

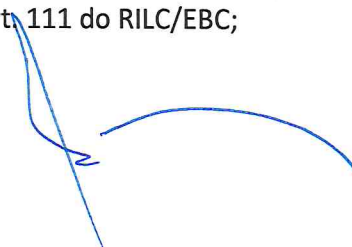
4.4. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;



5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **R\$ 598.330,00 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta reais)**, pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/RPA – Registro de Pagamento de Autônomo, devidamente atestada(o) pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

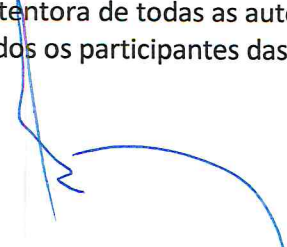
6.1.2. O pagamento será creditado em nome da **LICENCIANTE**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Bradesco - nº 237, Agência nº 7007, Conta nº 148.970-4, uma vez satisfeitas as condições previstas neste Instrumento.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2020, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2020NE003531
Data de Emissão:	31/12/2020
Valor:	R\$ 598.330,00 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1.A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais intituladas “**Spark: Uma Aventura Espacial**”, “**Uma Viagem Extraordinária**”, “**A Gangue Zip & Zap**”, “**Seafood - Um Peixe Fora d'Água**”, “**Agente Mirim**”, “**Meu Maior Amigo**”, “**A Cidade das Crianças**” e “**A Bela e a Fera**”, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.



7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra mencionada no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**:

a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.;

b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Instrumento, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega estabelecida no item 3.3, deste Contrato;

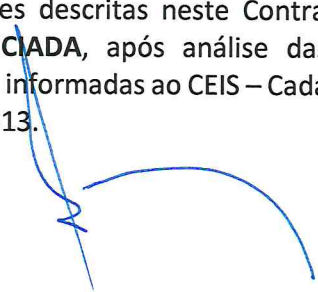
c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas nos itens 3.1., 3.2., 3.4. ou 3.5. deste Instrumento;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA**, por prazo não superior a 02(dois) anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**.

8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso as obras audiovisuais não sejam exibidas pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, a **LICENCIANTE** se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor *pro rata* referente ao número de vezes que as obras audiovisuais não forem exibidas.

8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013.



8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

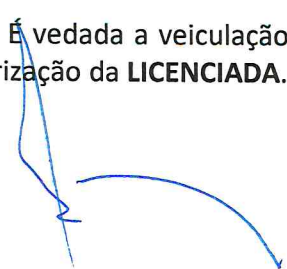
10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste Instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.



10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

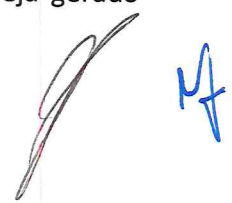
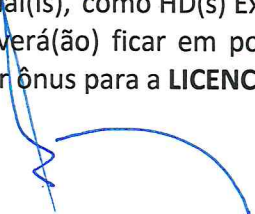
10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras indicadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE DECLARA**, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. A **LICENCIANTE** fica ciente de que os suportes físicos contendo a(s) matriz(es) da(s) obra(s) audiovisual(is), como HD(s) Externo(s) que ela deverá entregar a **LICENCIADA**, não serão devolvidos. Ele(s) deverá(ão) ficar em posse da **LICENCIADA** permanentemente, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus para a **LICENCIADA**.



10.19. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

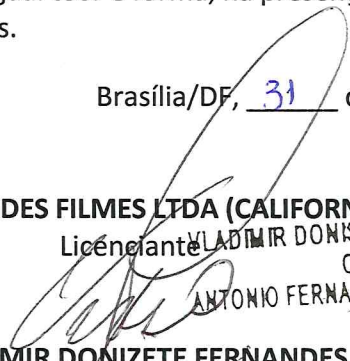
10.20. Direitos de **CATCH-UP**: Cada obra audiovisual ou episódio poderá ser assistido na plataforma VOD (Vídeo On Demand) e/ou aplicativo de propriedade ou explorado pela **LICENCIADA** e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível até **30 dias** após cada exibição na TV Aberta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

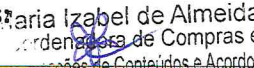
Brasília/DF, 31 de dezembro de 2020.

ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA (CALIFORNIA FILMES)
Licenciante

CEO
ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA.
VLADIMIR DONIZETE FERNANDES
Presidente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

Testemunhas:
1. 
Nome: Maria Izabel de Almeida
CPF: _____

2. 
Nome: Janet Gomes dos Santos Alencar
CPF: _____

EM BRANCO